
ENSAIO TEÓRICO ACERCA DA PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL

06/2019, PROMULGADA PELA EC 103/2019 - “REFORMA DA PREVIDÊNCIA”

*Rafael Linces Zumba**
*Fernando Rocha Pereira***
*Barbara Murta Mota****

RESUMO: Este artigo teve como objetivo realizar um ensaio teórico acerca das diferentes perspectivas sobre as propostas de modificação da previdência social brasileira dada pela proposta de emenda constitucional 6/2019, promulgada como emenda constitucional 103/2019. Para tanto, um levantamento dos principais trabalhos foi realizado utilizando-se a plataforma Google Acadêmico. Os respectivos trabalhos foram selecionados com base em sua relevância e número de citações, bem como estudados de modo a identificar a discussão teórica elaborada pelo autor e seu ponto de vista. Após os estudos das diferentes pesquisas, o presente artigo foi delineado com o objetivo de demonstrar as principais características da previdência social brasileira, os fatores de destaque em relação aos sucessivos déficits previdenciários, as perspectivas dos autores sobre as alterações trazidas pela proposta de emenda constitucional 6/2019, bem como o quadro comparativo de alteração dado após a promulgação da emenda constitucional 103/2019. Como conclusão, verificou-se que autores tiveram perspectivas diferentes em relação às mudanças, pois enquanto uns relataram que se trata de uma mudança sutil, outros destacaram pontos relevantes como a falta de diálogo com a sociedade e a corrupção política.

Palavras-chaves: Previdência Social. Proposta de Emenda Constitucional. Perspectivas.

ABSTRACT: This article aimed to carry out a theoretical essay about the different perspectives on the proposals for modifying Brazilian social security given by the proposed constitutional amendment 6/2019, promulgated as constitutional amendment 103/2019. For this, a survey of the main works was carried out using the Google Scholar platform. The respective works were selected based on their relevance and number of citations, as well as studied in order to identify the theoretical discussion elaborated by the author and his point of view. After studies of the different researches, this article was designed with the objective of demonstrating the main characteristics of Brazilian social security, the prominent factors in relation to successive social security deficits, the authors' perspectives on the changes brought about by the constitutional amendment proposal 6 / 2019, as well as the comparative table of amendment given after the enactment of constitutional amendment 103/2019. As a conclusion, it was found that authors had different perspectives in relation to the changes, because while some reported that it is a subtle change, others highlighted relevant points such as the lack of dialogue with society and political corruption.

Keywords: Social Security. Constitutional Amendment Proposal. Perspectives.

INTRODUÇÃO

A previdência social, de forma generalista, pode ser explicada como um mecanismo em que os trabalhadores, também denominados “mão de obra ativa”, financiam a aposentadoria daqueles que já se aposentaram. Podemos dizer que atualmente temos quatro sub-regimes de repartição no país: os regimes gerais, sendo um destinado

* Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). E-mail: rafaellimces@hotmail.com

** Mestre e Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: fernando.contabil@hotmail.com

*** Especialista em Direito Público com habilitação em Docência no Ensino Superior pelo Grupo Educamais. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). E-mail: barbrymotta@gmail.com

aos trabalhadores urbanos e outro aos rurais, e os regimes próprios dos servidores, sendo um destinado aos civis e outro aos militares (MARCONI, 2019). O problema deste modelo de repartição surge no momento da inversão da pirâmide etária que, antigamente, era predominantemente constituída por jovens e crianças. Essa inversão se justifica por uma população majoritariamente mais velha em função da redução das taxas de natalidade e do aumento de expectativa de vida.

Pensar na aposentadoria como um mecanismo para uma situação financeira sólida e segura garantindo o padrão de vida de cada cidadão quando este não estiver mais apto para exercer atividade remunerada é uma ilusão para Luquet (2001). Historicamente, diferentes formas foram criadas na tentativa de financiar a previdência social visando manter sua sustentabilidade. As reformas da previdência no regime de repartição, em que contribuintes ativos financiam os inativos, objetivam um equilíbrio entre contribuições e benefícios (no curto prazo, fiscal, e, no longo prazo, atuarial), considerando a coexistência de duas gerações no sistema e, para tal, estão centradas nas mudanças em três parâmetros: tempo de contribuição, valor de contribuição e valor do benefício (Marconi, 2019).

Com o envelhecimento da população e a queda da taxa de natalidade, o sistema previdenciário se vê com um volume de contribuintes sendo reduzido cada vez mais ao longo do tempo e, em contrapartida, o número de beneficiados crescendo. Em consequência, o governo acaba arrecadando menos verba do que a necessária, fazendo com que o sistema previdenciário venha apresentando déficits há anos (PREVIDÊNCIA, 2014, 2017, 2018, 2019). Veículos de mídia como O Globo (2019) corroboram a importância de remodelar as despesas para que o pagamento dos aposentados seja factível uma vez que, para 2019, mesmo com a reforma, um déficit superior a R\$240 bilhões era esperado, representando o equivalente a 3,9% do Produto Interno Bruto (PIB) do País (Macro, 2019). Ao colocar o futuro econômico nacional em risco, tanto investidores internacionais quanto a população local perdem a confiança no governo e no país. A partir deste fato, parece razoável afirmar que medidas devem ser tomadas levando-se em conta a desigualdade social no país em suas políticas econômicas (LOBATO; COSTA; RIZZOTTO, 2019).

O impacto dos sucessivos déficits previdenciários apresenta reflexos negativos no mercado brasileiro, já que o problema se agrava cada vez mais. A previsão para 2026, por exemplo, seria de que 80% de todo o dinheiro arrecadado pelo país fosse consumido pelas aposentadorias (Gradilone; Baldocchi, 2019). Partindo desse cenário, o governo se viu, portanto, pressionado a instaurar uma mudança, justificando a importância da aprovação

da reforma para recuperação das contas do Brasil gerando uma economia esperada de aproximadamente oitocentos milhões de reais aos cofres públicos ao longo dos próximos 10 anos (TAFNER, 2019).

Contudo, quando se discute a previdência, é necessária uma análise mais ampla sobre o papel que o sistema de seguridade social exerce nas modernas sociedades capitalistas de modo a considerar outros aspectos além da busca pelo equilíbrio fiscal (SILVA, 2019). Há também que se observar aspectos como os direitos dos segurados, as aposentadorias e pensões daqueles que delas se tornaram dependentes em razão de sua incapacidade produtiva. Diferentes perspectivas existem acerca deste tema tão recorrente e complexo, o qual gera embates diante de diferentes interesses políticos e econômicos envolvidos no processo (parlamentares, empresários, servidores públicos, empregados da iniciativa privada e entre outros). Além destas reflexões internas nacionais, pode-se também estender a discussão ao âmbito internacional, em que diferentes países estrangeiros com interesses econômicos e comerciais se envolvem, emitem opiniões e condicionam seus investimentos no Brasil à magnitude das reformas previdenciárias do país.

Diante desse contexto e tomando como ponto de partida o texto da proposta de emenda à constituição número 6/2019 posteriormente promulgada como Emenda Constitucional número 103/2019, este trabalho objetiva realizar um ensaio teórico com base nos principais trabalhos publicados sobre a temática. Diferentes abordagens foram aqui inseridas de modo a explicar o conceito da previdência social, as principais características do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como as perspectivas acerca das principais causas do déficit previdenciário brasileiro, as perspectivas em relação à PEC 6/2019 promulgada como emenda constitucional 103/2019 e, ao final, é apresentada conclusão com base na literatura consultada e no conhecimento prático do autor.

METODOLOGIA

Desenvolvido por meio de pesquisa documental de caráter descritivo, o presente artigo busca empregar ensaio teórico a respeito das diferentes perspectivas acerca da proposta de reforma da previdência social no contexto brasileiro. Em relação à técnica documental, para Helder (2006), esta se vale de documentos originais, que ainda não receberam tratamento analítico por nenhum autor. [...] é uma das técnicas decisivas para

a pesquisa em ciências sociais e humanas. Partindo deste cenário, um levantamento bibliográfico acerca deste tema foi realizado e artigos anteriores, livros e matérias de jornais de grande circulação foram conferidos. Para realizar esta busca, palavras-chave como "reforma da previdência", "Proposta de emenda constitucional 06/2019", "direito previdenciário", "Regime Geral de Previdência Social (RGPS)", "Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)", e "Emenda Constitucional 103/2019" foram utilizados na plataforma Google Acadêmico.

Assim, após selecionar os principais trabalhos, com base na relevância e número de citações revelada pela plataforma pesquisada, uma revisão da literatura foi realizada, identificando-se os pontos chave de cada estudo e a perspectiva de cada autor sobre o tema. Deste modo, foi possível identificar e contrapor as diferentes percepções e expectativas dos autores acerca da Reforma da Previdência, trazida pela PEC nº 6/2019 e promulgada como Emenda Constitucional nº 103/2019.

PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948) incorporou os direitos sociais no elenco dos direitos humanos universais (TELLES, 2017). Neste rumo, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleceu um marco e destacou a importância e representatividade do Direito da Seguridade Social no contexto brasileiro. Agostinho, Salvador e Silva (2019, p. 84) explicam que:

Essencialmente, a Previdência Social é compreendida como uma autêntica técnica protetiva inserida no âmbito da Seguridade Social, cujo embrião foi fecundado e decantado pela Constituição de 1988 em seu artigo 194, uma arquitetura que representa o conjunto integrado de ações e serviços alocados em três subsistemas ou três grandes áreas: Saúde; Assistência Social e Previdência Social.

Os direitos fundamentais dos trabalhadores devem ser os condutores das ações legislativas no sentido de garantir e manter um meio ambiente laboral adequado (AVELINO, 2019). Cabe destacar, no entanto, que a previdência social é uma fração da seguridade social. É como se fosse um "seguro social" que visa proteger o contribuinte que não possui condições de trabalhar em razão de alguma contingência social como doença, invalidez, acidente ou idade avançada, tendo como objetivo proteger os trabalhadores de riscos sociais definidos na Constituição Federal. (DELGADO, 2019). Neste bojo, atualmente, há dois principais sistemas previdenciários: o Regime Geral de

Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), explicados a seguir.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é mantido pelo Poder Público e administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal que atua como entidade gestora. Tem filiação obrigatória para todos os que exerçam atividade remunerada e caráter contributivo (DELGADO, 2019).

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o sistema de previdência específico de cada ente federativo (União, Estados e Municípios), que assegura os benefícios dos servidores de cargo efetivo e de seus beneficiários. Sendo assim, o custo mais elevado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) decorre do modelo de proteção social dos servidores mais antigos, pois, como se sabe, os benefícios já concedidos são amparados pela garantia constitucional dos direitos adquiridos (LIMA, 2019).

Como exposto, a previdência social brasileira, apesar de constituir-se como um dos modelos mais antigos e tradicionais de proteção social na América Latina, não muito distante dos modelos europeus, passa por momentos difíceis (IBRAHIM, 2011) causados por diferentes fatores, conforme explicado no tópico a seguir.

PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

No Brasil, a perspectiva de déficit nas contas previdenciárias levou a um processo de reformulação do sistema, iniciado a partir de 1995 (VARSAÑO; MORA, 2007). Atualmente, o país conta em seu histórico com 6 reformas previdenciárias: A Emenda Constitucional (EC) nº 20 de 15 de novembro de 1998; a EC nº 41 de 19 dezembro de 2003; a EC nº 47 de 5 de julho de 2005; a EC nº 70 de 29 de março de 2012; a EC nº 88 de 5 de maio de 2015 e a recente EC nº 103 de 2019.

O financiamento da previdência social se baseia no princípio de capitalização ou de repartição. No primeiro, o contribuinte dispõe de uma conta individual e, com base nela e na expectativa de sobrevida embasada por estudos de órgãos competentes, calcula-

se o benefício a ser recebido, evitando-se dessa forma que ocorra transferência entre gerações. No segundo, o aportados contribuintes ativos (aqueles em atividade laboral) financia os pagamentos aos inativos (aposentados). Cabe destacar que os regimes de repartição preponderam devido ao contexto histórico da criação dos sistemas previdenciários (VARSANO; MORA, 2007). Entretanto, conforme exposto anteriormente, significativas mudanças ocorreram no contexto social ao longo do tempo. Assim, para adequar o sistema previdenciário às transformações no mercado de trabalho e mudanças na estrutura etária, diferentes medidas podem ser tomadas, tais como elevar a alíquota de contribuição, reduzir o benefício e tornar mais rigoroso seu acesso. (VARSANO; MORA, 2007).

A título de análise, no ano de 2018, ainda sem a reforma, a Previdência Social apresentou um déficit de R\$195,2 bilhões (PREVIDÊNCIA, 2019). A proposta de reforma da Previdência surgiu, portanto, como uma alternativa financeira na busca de equilibrar a balança financeira do país. Nesse sentido, houve uma tentativa de realizar mudanças nas regras das aposentadorias de trabalhadores do setor privado, dos servidores públicos e dos principais outros beneficiários. Conforme divulgado pela própria Previdência o déficit cresceu ano após ano conforme indicado na TAB. 1.

Tabela 1: Evolução do déficit previdenciário ao longo dos anos.

ANO	DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO*
2013	51,3
2014	56,7
2015	85,8
2016	151,9
2017	182,4
2018	195,2

Fonte: Secretaria da Previdência (2019).

*Valores em bilhões de reais.

Para ambos os regimes, Bento e Lang (2019, p.7) explicam que a previdência social:

é a única que detém caráter contributivo, isto é, só tem direito de receber seus serviços aquele que se encontra na condição de segurado. Como consequência do caráter contributivo, ela é a única que deve preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, simplificada, o equilíbrio entre valor no presente das receitas futuras e das despesas futuras com benefícios, como exige a Constituição nos Artigos 40 e 201. Ressalte-se que não é possível exigir equilíbrio financeiro e atuarial nos serviços de saúde e assistência, uma vez que eles não têm receitas, apenas despesas, por serem serviços universais e gratuitos.

Sendo assim, para que ocorra um equilíbrio nesse tipo de sistema, é importante que haja capacidade contributiva suficiente para arcar com os gastos dos segurados inativos. Cordeiro (2006) argumenta que os sistemas previdenciários almejam equilibrar receitas e despesas de forma permanente, sendo de suma importância a viabilização econômica e financeira, ocorrendo assim, o cumprimento do retorno do valor contribuído ao participante segurado no futuro. Entretanto, não se pode deixar de salientar que a sustentabilidade dos regimes previdenciários também está correlacionada diretamente ao desenvolvimento e performance industrial, assim como a estabilidade, eficiência e seriedade das ações políticas e econômicas, culminando assim no desenvolvimento da economia e estabilidade institucional. Assim, partindo-se do pressuposto da existência do déficit na previdência social, cabe analisar as suas principais causas. Em primeiro ponto, é preciso compreender que a fonte das receitas da Previdência Social decorre das contribuições diretas dos segurados e seguradores (firmas e governos) e de contribuições indiretas (CYSNE, 2018). De acordo com Carvalho et al. (2018, p. 142)

Em primeiro lugar, a previdência social não separa claramente a seguridade social da assistência social. A previdência tenta resolver a questão do financiamento de um fluxo de benefícios para a população em idade inativa, mas deixa de levar em conta o fluxo necessário de contribuições que guarde proporcionalidade com o valor esperado dos benefícios pagos.

Outro ponto a se destacar refere-se ao envelhecimento da população brasileira. De acordo com Junior (2019) é indiscutível que o sistema previdenciário deve ser analisado em função do perfil demográfico do Brasil; esta é uma variável relevante que não deve ser desconsiderada para promover adequações no sistema previdenciário, com a finalidade de manter sua sustentabilidade. Há uma redistribuição etária tanto entre os homens quanto entre as mulheres do ano de 2010 ao ano de 2020, denotado pelo acréscimo de pessoas na faixa etária entre 60 a 64 anos. Em seguida, com base em projeções realizadas pelo IBGE, verifica-se que para os anos de 2030 e 2060 a população seja predominantemente acima dos 55 anos, tanto para os homens quanto para as mulheres. Desse modo, negar a influência da mudança demográfica nos dispêndios previdenciários e, portanto, na atividade econômica do Estado, é uma atitude mais que irresponsável, é simplesmente suicida, colocando gerações inteiras em inevitável flagelo social (LIMA, 2019).

PERSPECTIVAS EM RELAÇÃO À PEC 6/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA), PROMULGADA COMO EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019.

O Brasil não é exceção no conjunto de nações que empreenderam reformas em seus sistemas previdenciários. Diferentes países, como Argentina, Venezuela e Chile, buscam a sustentabilidade e equilíbrio das contas públicas na tentativa de um melhor desenvolvimento. Um traço comum em muitos países é o contínuo crescimento da despesa com previdência em porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB), o que acarreta a significância no gasto público total, tendo possíveis reflexos na carga tributária ou desenvolvimento da dívida pública (COSTANZI, 2018). Assim, faz-se necessário mudanças nas regras que disciplinam o tema, como foi feito através da proposta de emenda constitucional nº 6/2019. Junior (2019, p.9) explica que:

A reforma proposta pela PEC nº 6/2019 é de caráter estrutural, uma vez que modifica a natureza do regimento público de previdência, que é de repartição, tornando-o gradualmente privado, sendo que o regime de capitalização irá coexistir com o RGPS até substituí-lo gradativamente, conforme a proposta apresentada no Congresso Nacional

Todavia, mesmo com o retorno do crescimento econômico, com a elevação na arrecadação das contribuições, tal como pretendido pela reforma da previdência, não é possível garantir a sustentabilidade do regime se a relação de segurados e beneficiários revelarem viável atuarialmente (LIMA, 2019). Na visão de Delgado (2001), as sucessivas reformas brasileiras foram muito tímidas vis-à-vis a intensidade das regras vigentes na maioria dos países. Neste sentido, os governos, ao longo do tempo, terão a árdua tarefa de conseguir elaborar uma união política que viabiliza a aprovação, por parte do Congresso Nacional, de mais reformas importantes para ampliar o espaço para poupança e o investimento e alavancar as possibilidades de crescimento futuro da economia.

Agostinho (2019), por outro lado, defende que a reforma previdenciária não pode ser ato unilateral do executivo ou fruto de “negociação” política com o legislativo. Ainda segundo o autor, direitos e garantias sociais fundamentais não podem ser transigidos pelos representantes do povo, mas devem ser realizados sob o prisma da igualdade e dignidade da pessoa humana. Avelino (2019) pontua que é questionável a situação que fica em relação aos direitos dos trabalhadores em face às emendas aprovadas pelos “seus representantes” (muitos acusados e presos por corrupção), sem uma ampla discussão com a sociedade. Assim, sob esta ótica, o autor conclui que o Estado, pressionado pelo poder

econômico, busca permanecer “desviando” os recursos que seriam destinados à manutenção dos benefícios sociais dos trabalhadores, para o pagamento da dívida pública, atendendo desta forma, os interesses dos investidores especulativos.

Carvalho (2019) corrobora que parte da receita da seguridade social, ao invés de financiar as aposentadorias é utilizada como ativo financeiro disponível, o que acaba propiciando uma percepção imaginária de sustentabilidade aos indicadores de solvência do governo federal e de credibilidade do Banco Central do Brasil junto ao mercado financeiro. Na visão de Junior (2019), poderia haver mudanças na seguridade social que não contrapõem com garantias trabalhistas e previdenciárias. Uma destas medidas seriam a maior inclusão de trabalhadores do mercado informal no sistema previdenciário, ampliando o número de contribuições e a cobertura. Diante dessas diferentes perspectivas expostas, apresentam-se a seguir as principais mudanças ocasionadas pela PEC 06/2019, promulgada como EC 103/2019.

QUADRO COMPARATIVO DAS PRINCIPAIS INCLUSÕES E ALTERAÇÕES NO TEXTO CONSTITUCIONAL

Após intensas negociações entre Legislativo e Executivo, tendo como os principais atores o então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e o Ministro da Economia Paulo Guedes, o texto da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) número 6/2019 sofreu diferentes alterações, foi aprovada e promulgada como a Emenda Constitucional nº 103/2019. Para melhor visualização das mudanças ocorridas, apresenta-se a seguir o quadro comparativo obtido através do site eletrônico do INSS:

Quadro 1 - Principais inclusões e alterações no texto constitucional

TEXTO ANTERIOR	TEXTO COM ALTERAÇÕES DA EC Nº 103
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:	"Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.	das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: (<https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Quadro-omparativo-Texto-atual-CF-x-Texto-atualizado-EC-103.pdf>)

CONCLUSÃO

A previdência social brasileira vem apresentando sucessivos e agravantes déficits que preocupam investidores nacionais, trabalhadores locais, equipe governamental e investidores internacionais. Entretanto, para avaliar as perspectivas de adequação e sustentabilidade futura deste sistema previdenciário, o ponto de partida deste estudo foi levantar as principais causas citadas em estudos anteriores, além de coletar os dados fornecidos por importantes órgão nacionais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Assim, como primeiro ponto, verificou-se que uma das principais causas do permanente déficit previdenciário brasileiro decorre da inversão da pirâmide etária, em razão de o financiamento da previdência social se basear no princípio de repartição, em que o aporte dos contribuintes ativos financia os pagamentos aos inativos. Além disso, coube destacar que fatores como performance industrial e desenvolvimento econômico estão diretamente ligados à correção de tais problemas.

Diferentes estratégias em busca da sustentabilidade podem ser adotadas, tais como a elevação de alíquota de contribuição e restrição de acesso a benefícios. Porém, conforme exposto ao longo do trabalho, os principais atores destas mudanças (políticos, governo, investidores e beneficiários) se contrapõem às possíveis mudanças, em defesa dos seus subjetivos interesses. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) número 6/2019, promulgada como Emenda Constitucional (EC) 103/2019 foi a sexta reforma na temática previdenciária brasileira. Com base neste ensaio teórico foi possível verificar as divergências de opiniões dos principais e recentes autores à época.

Autores tiveram perspectivas diferentes em relação à reforma, em que parte relatou que essa atual reforma previdenciária foi tímida em relação às vistas no âmbito internacional, enquanto outros autores destacaram a falta de debate com a sociedade para aprovação de uma emenda tão importante na vida e futuro da sociedade e dos trabalhadores. Um dos pontos de congruência entre os autores referiu-se à corrupção e manobra política e econômica com valores correspondentes ao financiamento da previdência social, que, segundo eles, ao final são desviados para pagamento da dívida

pública, atendendo a interesses próprios dos investidores especulativos.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, Luís Eduardo. Reforma Temer: **Os impactos da PEC nº 286/2016 sobre o RGPS**. 2018.
- AGOSTINHO, T. V.; SALVADOR, S. H.; SILVA, R. L. **A fragilidade argumentativa do déficit como justificativa central da proposta de reforma da previdência social (PEC Nº 06/2019) e seus reflexos no ideário da efetividade dos direitos fundamentais**. 2019.
- ALMEIDA, E. N.; **Competência da justiça federal do Distrito Federal e proposta de reforma da previdência da PEC 6/2019: adequação aos princípios constitucionais e direitos fundamentais**. Direito UNIFACS-Debate Virtual, 2019.
- AMARO, L. C.; AFONSO, L. E.; **Quais são os efeitos do envelhecimento populacional nos sistemas previdenciários de Brasil, Espanha e França**. Revista Brasileira de Estudos de População, 35.1: 1-9. 2018.
- AVELINO, G. A.; **Breves reflexões sobre os direitos sociais do trabalhador brasileiro na atualidade**. Resolução-Revista de direito e ciências gerenciais, 3.3: 85-106. 2019.
- BERNARDO, A. M.; **Os desafios para o equilíbrio financeiro e atuarial no sistema previdenciário brasileiro**. 2019.
- BENTO, M.; LANG, J. P. **A reforma da previdência tem impacto progressivo? Uma análise das novas alíquotas de contribuição**. O Eco da Graduação, 4.2: 5. 2019.
- CARVALHO, A. C.; CARVALHO, D. F.; AIRES, A. P. A. **O déficit do sistema previdenciário brasileiro. análise econômica para o período de 1995-2018**. Espacio abierto: cuaderno venezolano de sociología, 28.3: 129-172. 2019.
- CORDEIRO, G. F. **O Regime Geral de Previdência Social: Diagnósticos estruturais críticos e propostas de reformas**. Dissertação (Mestrado em Administração), Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio de Janeiro, 2006.
- CYSNE, R. P.. **Aspectos fiscais da seguridade e da previdência social no Brasil**. 2018.
- DELGADO, I. G.. **Previdência social e mercado no Brasil**. In: Previdência social e mercado no Brasil. 2001.
- DELGADO, F. B.. **Pensão por morte no regime geral da previdência social e a PEC 06/2019**. 2019.
- FREITAS, F. R. M., et al. **Reforma previdenciária-uma análise da proposta de emenda à Constituição Nº 06/2019 e seu impacto sobre a vida do trabalhador**. 2019.
- GLOBO, O. **Mesmo com reforma, déficit da Previdência aumentará R\$ 30 bi em 2020, prevê governo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/mesmo-com-reforma-deficit-da-previdencia-aumentara-30-bi-em-2020-preve-governo-23917067>>.
- GRADILONE, C.; BALDOCCHI, G. **O que está por trás do rombo da Previdência**. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/o-que-esta-por-tras-do-rombo-da-previdencia/>>.
- HELDER, R. R. **Como fazer análise documental**. Porto, Universidade de Algarve, 2006.
- IBRAHIM, F. Z. **A Previdência Social no estado contemporâneo Fundamentos, financiamento e regulação**. PhD Thesis. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2011.
- JÚNIOR, J. P. Z. **Seguridade social e déficit orçamentário: a reforma estrutural e seus reflexos no trabalho**. Rede Iberoamericana de Pesquisa em Seguridade Social, 1.1: 5-16. 2019.
- LIMA, R. M. R. **Nova (reforma da) previdência**. Revista FIDES, 10.1: 29-54. 2019.
- LOBATO, L. V. C.; COSTA, A. M.; RIZZOTTO, M. L. F. **Reforma da previdência: o golpe fatal na seguridade social brasileira**. Saúde em Debate, v. 43, n. 120, p. 5-14, 2019.
- LUQUET, M. **Guia valor econômico de planejamento da aposentadoria**. São Paulo: Globo Livros, 2001.
- MACRO, B. Julho de 2019 **Reforma da Previdência avança, mas sozinha não alavanca crescimento**. Fgv/Ibre, p. 1-28, 2019.
- MARCONI, Nelson. **Por que a reforma da Previdência é essencial?** Revista Conjuntura Econômica, 73.2: 22-25. 2019.
- MARCHESINI, G. **Aposentadoria especial dos eletricitistas e eletricitários no Brasil: uma revisão da legislação previdenciária x dados de acidentes de trabalho**. Engenharia Segurança do Trabalho. Florianópolis, 2019.
- MARTINS, F. G. L.; CAMPANI, C. H. **Quem perde e quem ganha com a PEC 287/2016? Uma análise pela variação da riqueza atuarial do segurado urbano brasileiro do Regime Geral de Previdência Social**. Revista de Administração Pública, 53.2: 432-460. 2019.
- MIRANDA, G. A. **As reformas previdenciárias: os desafios enfrentados em cada nova reforma e suas consequências**. 2019.
- MONTEIRO, G. P.; GUERRA, M. F. **Crítica à Nota Informativa “Efeito Das Mudanças no BPC no Bem-**

- Estar**". Revista Ciências do Trabalho, 14, 2019.
- Mostafa, J.; Theodoro, M. **(Des) proteção social: impactos da reforma da previdência no contexto urbano.** (2017).
- NUNES, J. A.; MOURA, A. S. **Proibição de retrocesso e a proposta de reforma da previdência social, PEC 6/2019: breves considerações sobre a constitucionalização do desmonte dos direitos sociais.** Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2019.
- PEREZ, G. C; CEZNE, A. N. **Reforma da previdência social: as demandas das mulheres na mira da PEC 6/2019.** Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2019.
- PONCE, J. T.; PEREIRA, I. N. **Discutindo a previdência com usuários de uma unidade de saúde da família em salvador/Bahia: relato de experiência.** In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019. 2019.
- PREVIÊNCIA, S. DE. **Previdência Social teve déficit de R\$ 195,2 bilhões em 2018.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>>.
- PREVIÊNCIA, S. DE. **RGPS: Déficit da Previdência Social em 2016 foi de R\$ 151,9 bilhões.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2017/01/rgps-deficit-da-previdencia-social-em-2016-foi-de-r-1519-bilhoes/>>.
- PREVIÊNCIA, S. DE. **RGPS: Previdência Social fecha 2017 com déficit de R\$ 182,4 bilhões.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2018/01/rgps-previdencia-social-fecha-2017-com-deficit-de-r-1824-bilhoes/>>.
- PREVIÊNCIA, S. DE. **RGPS: Regime Geral de Previdência Social tem déficit de 51,3 bilhões em 2013.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2014/01/regime-geral-de-previdencia-social-tem-deficit-de-513-bilhoes-em-2013/>>. Acesso em: 16 dez. 2019.
- SIBALDELLI, G. S; SILVA, O. V; CINTRA, Marcela Vasques. **A (in) constitucionalidade da reforma da previdência brasileira.** Revista Jurídica da UniFil, 2019, 16.16: 59-72.
- SILVA, D. N. **Quatro ensaios sobre a previdência social: uma análise para além da questão fiscal.** 2019.
- TAFNER, P. **“Não se pode negociar muito a idade mínima”, diz economista Paulo Tafner.** Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2019/02/nao-se-pode-negociar-muito-idade-minima-diz-economista-paulo-tafner.html>>.
- TELLES, V. S. **Direitos sociais: afinal do que se trata.** Muitos Lugares Para Aprender, 65. 2017.
- VARSANO, R; MORA, M. **Financiamento do regime geral de previdência social. Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas.** 2007.